



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 277.409 - MG (2013/0006934-3)

RELATOR : MINISTRO CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR)
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : WELISON ALEXANDRE PEREIRA
ADVOGADO : PAULO MARCIANO DA SILVA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. NÃO INCLUSÃO DE QUALIFICADORAS NA SENTENÇA DE PRONÚNCIA, POR NÃO ESTAREM MINIMAMENTE DEMONSTRADAS. ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL A QUO OBTIDO DA ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. ÓBICE DO ENUNCIADO N. 7 DA SÚMULA/STJ. AGRADO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. Tendo em vista que o Tribunal de origem afastou as qualificadoras com base nas provas contidas nos autos, entendendo não haver indícios para incidência daquelas, alterar tal entendimento implica o reexame de matéria fático-probatória, o que é vedado no âmbito do apelo extremo, incidindo, dessa forma, a Súmula 7 do STJ.

2. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Senhores Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental.

Os Srs. Ministros Marilza Maynard (Desembargadora convocada do TJ/SE), Laurita Vaz, Jorge Mussi e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 04 de abril de 2013(Data do Julgamento).

MINISTRO CAMPOS MARQUES
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR)
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 277.409 - MG (2013/0006934-3)

RELATOR : MINISTRO CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR)
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : WELISON ALEXANDRE PEREIRA
ADVOGADO : PAULO MARCIANO DA SILVA

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR) (Relator):

Trata-se de agravo regimental, interposto pelo Ministério Público Federal, em face de decisão monocrática, da minha lavra, que negou provimento ao agravo em recurso especial, em razão do óbice do enunciado n. 7 da Súmula/STJ.

Busca o *parquet* agravante a reforma do *decisum*, sustentando, em síntese, a desnecessidade do reexame do material fático-probatório, uma vez que, havendo indícios da presença das qualificadoras, a sua inclusão na sentença de pronúncia faz-se necessária.

É o sucinto relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 277.409 - MG (2013/0006934-3)

RELATOR : MINISTRO CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR)
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : WELISON ALEXANDRE PEREIRA
ADVOGADO : PAULO MARCIANO DA SILVA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. NÃO INCLUSÃO DE QUALIFICADORAS NA SENTENÇA DE PRONÚNCIA, POR NÃO ESTAREM MINIMAMENTE DEMONSTRADAS. ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL A QUO OBTIDO DA ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. ÓBICE DO ENUNCIADO N. 7 DA SÚMULA/STJ. AGRADO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. Tendo em vista que o Tribunal de origem afastou as qualificadoras com base nas provas contidas nos autos, entendendo não haver indícios para incidência daquelas, alterar tal entendimento implica o reexame de matéria fático-probatória, o que é vedado no âmbito do apelo extremo, incidindo, dessa forma, a Súmula 7 do STJ.
2. Agravo regimental improvido.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 277.409 - MG (2013/0006934-3)

RELATOR : MINISTRO CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR)
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : WELISON ALEXANDRE PEREIRA
ADVOGADO : PAULO MARCIANO DA SILVA

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR) (Relator):

O recorrente sustenta ofensa ao artigo 419, *caput*, e §1º do CPP, na medida em que o Tribunal de origem não poderia ter retirado as qualificadoras contidas na sentença de pronúncia, pois tal decote só pode ser admitido como uma medida de caráter excepcional, isto é, apenas quando se revelarem manifestamente descabidas, sob pena de se retirar do Tribunal Popular a possibilidade de analisar o delito em todos os seus relevantes aspectos.

O Tribunal de origem, ao julgar a apelação, afastou a incidência das qualificadoras da dissimulação e do motivo fútil, afirmando que, quanto à dissimulação, embora existam elementos indicativos de que o acusado chamou a vítima para fora da residência, não há prova de que isto se deu mediante engodo, fraude, elementos de dissimulação, tampouco de que tenha dificultado a defesa da vítima. Quanto ao motivo fútil, entendeu que não foi minimamente demonstrado nos autos.

Portanto, tendo em vista que o Tribunal de origem afastou as qualificadoras com base nas provas contidas nos autos, entendendo não haver indícios para incidência daquelas, alterar tal entendimento implica o reexame de matéria fático-probatória, o que é vedado no âmbito do apelo extremo, incidindo, dessa forma, a Súmula 7 do STJ.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2013/0006934-3

AgRg no
AREsp 277.409 / MG
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 10647100106010001 10647100106010002 10647100106010003 10647100106010004
647100106010 647100106104 9310

EM MESA

JULGADO: 04/04/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. HAROLDO FERRAZ DA NOBREGA

Secretário

Bel. LAURO ROCHA REIS

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AGRAVADO : WELISON ALEXANDRE PEREIRA
ADVOGADO : PAULO MARCIANO DA SILVA

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra a vida - Homicídio Qualificado

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : WELISON ALEXANDRE PEREIRA
ADVOGADO : PAULO MARCIANO DA SILVA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental."

Os Srs. Ministros Marilza Maynard (Desembargadora convocada do TJ/SE), Laurita Vaz, Jorge Mussi e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.